



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

PARECER CONTROLE INTERNO

O Sr. **Evanildo Lucas Pinho Filho** (Controlador Geral), responsável pelo Controle Interno do Município de Prainha-Pa, nomeado através Portaria Municipal N° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, Processo administrativo N° 2021150401, tendo por objeto - **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PRAINHA-PÁ**. Celebrado com a pessoa física: **A.R DA C BARRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.646.573/0001-27, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.840.601/0001-27** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

”Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Secretário da Prefeitura Municipal de Prainha/Secretaria Municipal de Educação.

RELATÓRIO

Trata-se do processo de rescisão unilateral do Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escola do ano letivo de 2021.

O processo veio acompanhado de ofício da Secretaria de Educação nº 0530/2021 SEMED, o qual solicitar a rescisão do contrato de forma unilateral com a justificativa do descumprimento do contrato por parte da empresa que deixou de cumprir com todos os itens vencedores do referido pregão, o qual opinou favoravelmente a rescisão unilateral, sob o fundamento de total inexecução do contrato, descumprimento de cláusulas contratuais, termo de rescisão unilateral devidamente assinado pela Prefeita Municipal de Prainha e a Empresa.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 25/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I-Ofício 0503/2021/SEMED;
- II- Parecer Jurídico Favorável;
- III- Termo de Rescisão Unilateral;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento. O Controle Interno observou que não houve recomendações a serem acatadas no parecer jurídico, nem juntada que comprovem os pagamentos do contrato.

Foram também apontados, justificativa, todos os motivos que levaram a Prefeitura Municipal de Prainha/Secretaria de Educação optar por tal solução.

Ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão unilateral dos Contratos 20210230 e 202210228 referente a contratação das empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados alimentação escolar para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Prainha-PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

É o parecer.

Prainha 26 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

Evanildo Lucas Pinho Filho